

À
Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais

Ref.: Relatório Trimestral do Hedge Crédito Agro FIAGRO - Direitos Creditórios

2º trimestre de 2022

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no § 3º, art. 8º da Instrução CVM 356, apresentamos abaixo as informações do Hedge Crédito Agro FIAGRO - Direitos Creditórios ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 44.668.806/0001-28, relativas ao 2º trimestre de 2022.

As cotas do Fundo estão divididas em cotas seniores e cotas subordinadas, as quais foram emitidas de forma nominativa e escritural. Para fins do disposto no art. 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a relação mínima a ser observada entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores é de 25% (vinte e cinco por cento).

Relação mínima			
Patrimônio líquido / Cotas Seniores			
Trimestre findo em:	PL Cotas Seniores	Patrimônio líquido	Relação (%)
Junho/2022	R\$ 13.367.843,31	R\$ 39.099.935,42	34,19

I – Que as operações praticadas pelo fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

No trimestre corrente, o Fundo operou de acordo com sua política de investimento e limites de composição e de diversificação aplicáveis. O volume alocado em direitos creditórios atendeu adequadamente ao disposto no art. 40 da instrução CVM 356.

O quadro abaixo representa a composição da carteira do fundo no último dia útil do trimestre:

Composição da Carteira 30/06/2022		
Alocações	Valor (R\$)	% s/ PL
Depósitos à vista	2.000,00	0,01%



Cotas de fundos de investimento	3.097.331,17	7,92%
Direitos creditórios	36.049.273,75	92,20%
Contas a pagar/receber	(48.669,50)	-0,12%
Patrimônio líquido	39.099.935,42	100,00%

II – Que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

Todas as movimentações do Fundo realizadas no período foram realizadas a taxas de mercado.

Ativo	Vencimento	Data Compra	Quantidade Total	PU Compra	Taxa %
CPR	14/04/2023	14/04/2022	7.500.000,00	1,00000000	5,00
CPR	16/05/2023	16/05/2022	7.500.000,00	1,00000000	5,00
CPR	05/09/2022	09/06/2022	25,00	1.393,94984969	17,78
CPR	04/09/2023	09/06/2022	219,00	1.211,87108335	18,06
CPR	04/09/2023	09/06/2022	105,00	1.211,87108335	17,42
CPR	04/09/2023	09/06/2022	610,00	1.211,87108335	17,66
CPR	04/09/2023	09/06/2022	267,00	1.141,45901506	17,85
CPR	04/09/2023	09/06/2022	124,00	1.126,94319019	17,42
CPR	04/09/2022	20/06/2022	130,00	1.233,08000000	19,22
CPR	04/09/2023	09/06/2022	20,00	1.128,06723868	17,42
CPR	01/09/2022	09/06/2022	250,00	1.383,01470698	17,21
CPR	04/09/2023	09/06/2022	170,00	1.211,87108335	19,18
CPR	04/09/2023	09/06/2022	40,00	1.127,30722529	18,01
CPR	04/09/2023	09/06/2022	200,00	1.211,87108335	18,16
CPR	04/09/2023	09/06/2022	800,00	1.128,20807832	17,42
CPR	11/09/2022	09/06/2022	550,00	1.372,62595285	17,25
CPR	11/09/2022	09/06/2022	125,00	1.372,62595285	17,25
CPR	04/09/2023	28/06/2022	300,00	1.223,63392766	19,00
CPR	17/07/2023	30/06/2022	1.500,00	74,51719333	18,00
CRA	21/12/2026	05/04/2022	4.850,00	1.030,64165101	8,51
CRA	21/12/2026	06/04/2022	5.150,00	1.031,32078747	8,51
CRA	21/12/2026	07/04/2022	5.000,00	1.032,00037151	8,51

III – Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Não se aplica.



IV – Os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

No trimestre corrente, os lastros dos direitos creditórios foram verificados quando da aquisição. Não foram detectados créditos inexistentes.

V – As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas “a”, e “c”, caso tais informações:

- a) não fossem conhecidas pelo administrador no momento de registro do fundo; ou**
- b) tenham sofrido alterações ou aditamentos;**

Não se aplica.

VI – Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;

Não se aplica.

VII – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

- a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e**
- b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Não se aplica.

VIII – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

Não houve alterações.

IX – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e**
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;**

Não há contratos relevantes firmados com este propósito. O fundo é um FIAGRO que adquire direitos creditórios representados por títulos e valores mobiliários ligados ao agronegócio.

X – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não houve.



XI – Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;

Não se aplica.

XII – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e**
- b) motivação da alienação;**

Não houve.

XIII – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

- a) pelo cedente;**
- b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou**
- c) por pessoas a eles ligadas;**

Não se aplica. O fundo é um FIAGRO que adquire direitos creditórios representados por títulos e valores mobiliários ligados ao agronegócio.

XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;

Não se aplica.

XV – Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo; e

Não houve.

XVI – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não houve.

